



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2488/2018

Data da disponibilização: Segunda-feira, 04 de Junho de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1622/2018

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21213/2014,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora MARIELLI DE SOUZA ALVES DE PAULA, Chefe do Setor de Manutenção de Sistemas, para compor o Comitê Gestor do SISDOC, instituído pela Portaria GP/DG nº 592/2014, em substituição a servidora ÂNGELA MARISA G. R. OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 1669/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 11056/2018,

CONSIDERANDO a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

CONSIDERANDO a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 414/2014;

CONSIDERANDO o Resultado do EDITAL TRT 18ª REGIÃO SCR/GM Nº03/2018 para remoção à titularidade de juízes da 16ª e 17ª Varas do Trabalho de Goiânia e vagas decorrentes, em virtude da posse das Excelentíssimas Juízas Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis ao cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme Decretos de 8 de maio de 2018, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República Michel Temer, publicado, ambos, no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2018, Seção 2, página 2; e

CONSIDERANDO o art. 16 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe Nº 2202/2017, que dispõe que as dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, a partir de 4 de junho de 2018, conforme se especifica:

PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, código s010873, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5;

KARINE RODARTE DE OLIVEIRA, código s202986, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5;

NORMA LILIAN GOMES DE MOURA, código s008321, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Chefe de

Gabinete de Desembargador, código TRT 18ª FC-5;

Art. 2º Remover os servidores abaixo relacionados do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis para a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 4 de junho de 2018, conforme se especifica:

PATRICIA CARLA DE SOUZA NERY, código s010873;

CRISTIANE PREVIATI, código s202395, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

VICTTOR DE ALMEIDA VIEIRAI, código s202795, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 3º Revogar, a partir de 4 de junho de 2018, o art.5º da PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 1439/2018, o qual designou a servidora CRISTIANE PREVIATI, código s202395, substituta da titular da função comissionada de Chefe de Gabinete de Desembargador, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, ocupada pela servidora NORMA LILIAN GOMES DE MOURA, código s008321.

Art. 4º Dispensar a servidora DAYANNE SUED CORDEIRO, código s202711, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT18ª FC-3, da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência, a partir de 4 de junho de 2018.

Art. 5º Remover a servidora DAYANNE SUED CORDEIRO, código s202711, da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência para o Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, a partir de 4 de junho de 2018.

Art. 6º Designar a servidora DAYANNE SUED CORDEIRO, código s202711, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, anteriormente ocupada pela servidora PATRICIA CARLA DE SOUZA NERY, código s010873, a partir de 4 de junho de 2018.

Art. 7º Exonerar a servidora ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, código s008437, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 4 de junho de 2018.

Art. 8º Dispensar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 4 de junho de 2018, conforme se especifica:

MILENA DE MOURA BASTOS, código s011527, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Secretário de Audiência, código TRT18ª FC-4;

DENISE APARECIDA DE SENE, código s011420, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Assistente, código TRT18ª FC-2;

ALESSANDRO DA COSTA BIMBATO, código s011292, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Assistente, código TRT18ª FC-2.

Art. 9º Remover os servidores abaixo relacionados da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia para o Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, a partir de 4 de junho de 2018, conforme se especifica:

ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, código s008437;

MILENA DE MOURA BASTOS, código s011527;

ALESSANDRO DA COSTA BIMBATO, código s011292;

OLDILENE APARECIDA GOMES, código s202895, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 10 Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, a partir de 4 de junho de 2018, conforme se especifica:

ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, código s008437, Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, anteriormente ocupada pela servidora KARINE RODARTE DE OLIVEIRA, código s202986;

MILENA DE MOURA BASTOS, código s011527, Chefe de Gabinete de Desembargador, código TRT 18ª FC-5, anteriormente ocupada pela servidora NORMA LILIAN GOMES DE MOURA, código s008321;

Art. 11 Designar o servidor ALESSANDRO DA COSTA BIMBATO, código s011292, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Grupo de Transportes do 2º Grau, anteriormente ocupada pela servidora VALDENICE RÚBIA SANTOS, código s202493, a partir de 4 de junho de 2018.

Art. 12 Remover a servidora DENISE APARECIDA DE SENE, código s011420, da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia para a Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência, a partir de 4 de junho de 2018.

Art. 13 Designar a servidora DENISE APARECIDA DE SENE, código s011420, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência, anteriormente ocupada pela servidora DAYANNE SUED CORDEIRO, código s202711, a partir de 4 de junho de 2018.

Art. 14 Dispensar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 4 de junho de 2018, conforme se especifica:

VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, código s202614, Analista Judiciário, Área Judiciária, Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT18ª FC-5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, código s202725, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente, código TRT18ª FC-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 15 Remover os servidores abaixo relacionados da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia para a 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 4 de junho de 2018, conforme se especifica:

VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, código s202614;

LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, código s202725;

MARAISA LIMA COSTA, código s202843, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 2 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

Portaria SCR/GM

PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 1670/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 10068/2018,

RESOLVE:

DEFERIR à Juíza do Trabalho JEOVANA CUNHA DE FARIA, Titular da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, o pedido de alteração das férias referentes aos 2º período de 2013, 1º e 2º períodos de 2014, deferidas para 30 de maio a 28 de junho, de 29 de junho a 28 de julho e de 30 de julho a 28 de agosto de 2018, para que sejam fruídas de 15 de junho a 14 de julho, de 16 de julho a 14 de agosto e de 15 de agosto a 13 de setembro de 2018, respectivamente.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de junho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1630/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 10625/2018,

R E S O L V E :

Retificar a Portaria TRT 18ª DG nº 1579, de 23 de maio de 2018, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

"Autorizar o deslocamento de GEAZIR BORGES DE SOUZA, das cidades de Luziânia-GO a Cristalina-GO, no período de 04 a 08/06/2018...".

LEIA-SE:

"Autorizar o deslocamento de GEAZIR BORGES DE SOUZA, das cidades de Goiânia-GO a Cristalina-GO, no período de 04 a 08/06/2018...".

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1631/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11132/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor PAULO CESAR SOUZA DOS SANTOS de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1632/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11134/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora RENATA OLIVEIRA SOUSA, das cidades de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1633/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11095/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora DANIELLE DA CONCEIÇÃO COSTA BRUNO PEREIRA de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1634/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11135/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor RENATO DE OLIVEIRA REZENDE, das cidades de Mineiros-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1635/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11088/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da servidora ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1636/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11098/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da servidora ELIZA FANTIN DE MAGALHÃES SILVA, das cidades de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1637/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11113/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da servidora GLEIZILENE BRAZ PEREIRA DOS SANTOS de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1638/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11122/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora LÍVIA MARTINS DA SILVA, das cidades de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1639/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11128/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora NOEMIA PEREIRA DA SILVA TELES de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1640/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11110/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora FABYELLE RUBYA MARTINEZ DE CASTRO SILVA de Mineiros-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1641/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11118/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora KAREN VIANNA TRILHA de Mineiros-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1642/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11125/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MARIA BETHÂNIA DE REZENDE TEODORO, das cidades de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1643/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11108/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ERMESON SANTOS DA CRUZ, das cidades de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1644/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11111/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora FLÁVIA DE LIMA TEIXEIRA CARVALHO, das cidades de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1645/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11120/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora LILIAN RAQUEL SARAIVA MENDES, das cidades de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1646/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11130/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora MÔNICA DE AQUINO SANTIAGO OLIVEIRA das cidades de Mineiros-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 30 de maio de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1647/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11116/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1648/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11091/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da servidora CAROLINA BARONI SCUSSEL, das cidades de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1649/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11094/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da servidora CINTHIA LORE GARCIA DE SOUZA ZORZETTI, das cidades de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA nº 2788/2018. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1650/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11089/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor ARTUR LILLINGTON BALSTER JUNIOR de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1651/2018
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11090/2018,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento da servidora CAMILA COSTA SILVEIRA de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Goiânia, 30 de maio de 2018.
[assinado eletronicamente]
RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1657/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11249/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ROBNALDO JOSÉ SANTOS ALVES de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 12 a 14/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO - Participar da 4ª Reunião Ordinária dos Gestores de TIC, a realizar-se nos dias 13 e 14/06/2018, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, conforme PA 645/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1663/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11204/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora KEYLA DE MORAES MONTEIRO FONSECA de Goiânia-GO a Rio Verde-GO, no período de 18 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - O (a) Proposto (a) irá trabalhar na organização do evento promovido pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1664/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11198/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor JESUS HERNANE DE MACÊDO ZORZETTI de Goiânia-GO a Rio Verde-GO, no período de 18 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - O (a) Proposto (a) irá trabalhar na organização do evento promovido pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1665/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11192/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora SAYONARA COSTA CABRAL DA SILVA de Mineiros-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1666/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11191/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor SANDRO ALVES IRINEU de Mineiros-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: PALESTRA - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1667/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11190/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento da servidora SAMARA DAYANE NASCIMENTO CARDOSO de Jataí-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1668/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11185/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ROBSON MARQUES DE OLIVEIRA de Quirinópolis-GO a Rio Verde-GO, no período de 19 a 21/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Participar das palestras promovidas pela Escola Judicial Itinerante, nos dias 19 a 21/06/2018, conforme PA 2788/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1660/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11229/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor ALCY KUNIKAZU KITABAYASHI de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 17 a 20/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - participação no curso Tesouro Gerencial, promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no período 18 a 20 de junho de 2018, em Brasília, conforme consta no PA-102.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1661/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11157/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor WELLINGTON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES de Goiânia-GO a Luziânia-GO, no período de 04 a 09/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ATUAR NA VT - Atuar como oficial de justiça avaliador ad hoc na Vara do Trabalho de Luziânia-GO no período de 04 a 09/06/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1662/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 11012/2018,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor BRUNO BARBOSA DIB de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 06 a 08/06/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar do Encontro Nacional de Gestores de Pessoas do Poder Judiciário a ser realizado pelo CNJ, no dia 07/06/2018, das 8h30 às 18h, bem como participar da Reunião dos Secretários de Gestão de Pessoas do TRTs, promovida pelo CSJT, a realizar-se no dia 08/06/2018, das 9h30 às 16h30.

PAs nºs 10085/2018 e 10811/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 1 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA

Acórdão

Acórdão GJPSP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT – PA – 16257/2017 – MA – 124/2017

RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

INTERESSADOS: LUCIANO LOPES FORTINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE. ART. 6º, XIV, DA LEI N. 7.713/88. ISENÇÃO SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E NÃO REMUNERAÇÃO. ART. 111, II, DO CTN. NORMA ISENTIVA. INTERPRETAÇÃO LITERAL.

1. O entendimento do STJ é de que, à luz do art. 111, II, do Código Tributário Nacional, a norma tributária concessiva de isenção deve ser interpretada literalmente, na hipótese, a concessão de isenção do imposto de renda a partir da data da comprovação da doença vai de encontro à interpretação do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988, que prevê que a isenção se dá sobre os proventos de aposentadoria, e não sobre a remuneração. (AgInt no REsp 1601081 / SP, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL, 2016/0131057-6, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Data do Julgamento: 27/04/2017, Data da Publicação DJe: 11/05/2017)

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Administrativo, em que são partes as acima indicadas.

O Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Daniel Viana Júnior, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador Tiago Ranieri de Oliveira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo e Geraldo Rodrigues do Nascimento, em virtude de férias, e do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra, justificadamente, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 16.257/2017 (MA-124/2017), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz Titular Luciano Lopes Fortini em face de decisão que indeferiu pedido de isenção de recolhimento do imposto de renda e, no mérito, negar-lhe provimento. (Sessão de Julgamento do dia 29 de maio de 2018).

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Exmo. Juiz LUCIANO LOPES FORTINI contra a decisão que indeferiu seu pedido de isenção do imposto de renda incidente sobre parcelas remuneratórias recebidas na ativa, desde fevereiro de 2017, em razão de doença da qual se encontra acometido, bem como a devolução dos valores recolhidos a tal título a partir do referido mês.

O pleito foi indeferido, inicialmente, nos termos da decisão de fl. 36, que acolheu o parecer da Gerência de Magistrados (fls. 29/35) no sentido de que a isenção de que trata o inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/88 tem por objeto imposto de renda incidente apenas sobre proventos de aposentadoria, e não sobre a remuneração de quem se encontra na ativa.

O requerente, então, apresentou pedido de reconsideração com recurso subsidiário para o Tribunal Pleno, oportunidade em que colacionou julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região que estariam em sintonia com sua pretensão.

Indeferido o pedido de reconsideração, os autos foram remetidos à Secretaria-Geral da Presidência, com conversão do feito em matéria administrativa e remessa a este Tribunal Pleno para apreciação do recurso.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23, XIV, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo do recurso.

MÉRITO

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS NA ATIVA

Certo e comprovado que, lamentavelmente, o recorrente está ou esteve acometido por neoplasia maligna, a questão a ser decidida cinge-se à interpretação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, sendo este o dispositivo invocado no próprio requerimento como amparo legal para sua pretensão. Eis o texto da norma:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(omitido)

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)". (Sem grifos no original)

Como se vê, a literalidade da regra é inequívoca ao restringir o objeto da isenção ao imposto de renda incidente sobre proventos de aposentadoria ou reforma, o que não alcança os rendimentos da ativa, como quer o recorrente. E, em se tratando de norma isentiva de tributo, a interpretação literal é a determinada pelo Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), senão veja-se:

"Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

(omitido)

II - outorga de isenção";

Conforme já exposto no parecer acolhido por ocasião da primeira decisão proferida neste feito, é essa a linha adotada pela atual jurisprudência do STJ, nos termos dos julgados que abaixo reproduzo:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PORTADORES DE MOLÉSTIA GRAVE. ART. 6º, XIV, DA LEI N. 7.713/88. ISENÇÃO SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E NÃO REMUNERAÇÃO. ART. 111, II, DO CTN. NORMA ISENTIVA. INTERPRETAÇÃO LITERAL.

1. O entendimento do STJ é de que, à luz do art. 111, II, do Código Tributário Nacional, a norma tributária concessiva de isenção deve ser interpretada literalmente, na hipótese, a concessão de isenção do imposto de renda a partir da data da comprovação da doença vai de encontro à interpretação do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988, que prevê que a isenção se dá sobre os proventos de aposentadoria, e não sobre a remuneração.

2. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1601081 / SP, AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL, 2016/0131057-6, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Data do Julgamento: 27/04/2017, Data da Publicação DJe: 11/05/2017). Grifos nossos.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.038.613 - MG (2017/0000722-3)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

AGRAVANTE : ANDERSON DE SOUZA SANTOS

ADVOGADOS : MARCELO FONSECA E SILVA - MG104785

EDUARDO LUIZ ARAÚJO BRAZ - MG130528

MARIANA AUGUSTA FALEIRO BORGES - MG167375

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. ALEGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. RENDIMENTOS DA ATIVIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ DE QUE A ISENÇÃO SE DÁ SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, E NÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO PARTICULAR DESPROVIDO.

1. Trata-se de Agravo em Recurso Especial interposto por ANDERSON DE SOUZA SANTOS, com fundamento na alínea a e c do art. 105, III da Constituição Federal, em face de acórdão proferido pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. ATIVIDADE REMUNERADA. TRABALHADOR AUTÔNOMO. PROVA. PERITO JUDICIAL. NEOPLASIA MALIGNA. IMPOSSIBILIDADE.

1. É considerado isento de imposto de renda o recebimento do benefício de aposentadoria por portador de cardiopatia grave, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/88.

2. Ainda que o art. 30 da Lei 9.250/95 determine que, para o recebimento de tal benefício, é necessária a emissão de laudo pericial por meio de serviço médico oficial, a 'norma do art. 30 da Lei n. 9.250/95 não vincula o Juiz, que, nos termos dos arts. 131 e 436 do Código de Processo Civil, é livre na apreciação das provas acostadas aos autos pelas partes litigantes' (REsp. 673.741 /PB, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA DJ de 09/05/2005). Nesse diapasão, "de acordo com o entendimento do julgador, esse pode, corroborado pelas provas dos autos, entender válidos laudos médicos expedidos por serviço médico particular, para fins de isenção do imposto de renda. (REsp. 1.088.379/DF, Rei. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.10.2008, DJe 29/10/2008).

3. Na espécie, percebe a parte autora verbas de atividade remunerada, em virtude de ser trabalhador autônomo. A isenção prevista no art. 6º da Lei 7.713/88 aplica-se a proventos de aposentadoria, não alcançando, portanto, remuneração de serviço ativo.

4. Honorários fixados na forma do § 4º do art. 20 do CPC.

5. Apelação provida. Sentença reformada (fls. 229).

2. Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados (fls. 244/248).

3. Nas razões de seu Apelo Nobre, a parte Recorrente alega, além de divergência jurisprudencial, violação do art. art. 6º da Lei 7.713/88, aduzindo que é notória a diminuição da capacidade contributiva do enfermo, mesmo que ele continue na ativa e, por isso, se faz necessária a concessão da isenção tributária aos proventos de qualquer natureza (fls.280).

4. Apresentadas as contrarrazões (fls. 294/297), o Apelo Nobre foi inadmitido na origem (fls. 305/306).

5. É o relatório.

6. A irresignação não merece acolhimento.

7. Na hipótese dos autos, verifica-se que acórdão recorrido deu solução adequada à controvérsia, não se distanciando da orientação da Primeira Seção desta Corte de que a isenção se dá sobre os proventos de aposentadoria e não sobre a remuneração (AgRg nos Edcl no REsp. 1.350.977/PR, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 7.3.2014).

Nesse sentido, os julgados abaixo transcritos:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. TERMO INICIAL. ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/88. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA REGRA CONCESSIVA DE ISENÇÃO. ART. 111, II, DO CTN. SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. Cinge-se a controvérsia a analisar o termo inicial da isenção do Imposto de Renda do portador de moléstia grave, se a partir do diagnóstico da doença ou da concessão da aposentadoria por invalidez.

II. Nos termos do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, haverá a isenção dos proventos de aposentadoria ou reforma, quando comprovado ser o contribuinte portador de moléstia grave, elencada no dispositivo legal.

III. Diante da redação do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, que restringe a isenção do imposto de renda aos proventos da aposentadoria e da reforma, e do art. 111, II, do CTN, que prevê que as normas que concedem isenção tributária devem ser interpretadas literalmente, firmou-se, nesta Corte, o entendimento de que, mesmo diante de moléstia grave, apenas os proventos da aposentadoria são abarcados pela isenção do Imposto de Renda, não havendo como se estender a isenção à remuneração da atividade, mesmo que esta tenha sido percebida após o diagnóstico da doença grave. Nesse sentido:

STJ, AgRg no REsp 1.520.090/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 12/05/2015; STJ, AgRg nos EDcl

no REsp 1.350.977/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA,

DJe de 07/03/2014; STJ, EDcl no REsp 872.095/PE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe de 07/08/2008.

IV. Estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte, afigura-se acertada a aplicação da Súmula 83 do STJ, como óbice ao processamento do Recurso Especial.

V. Agravo Regimental improvido (AgRg no AREsp. 312.149/SC, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 18.9.2015).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSTO DE RENDA. PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. RENDIMENTOS DA ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 6º, XVI, DA LEI 7.713/88 C/C ART. 111, II, DO CTN. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 83 DO STJ.

1. Esta Corte em diversas oportunidades já se manifestou sobre a interpretação do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, concluindo que a isenção de imposto de renda ali prevista se dá sobre os proventos de aposentadoria e não sobre a remuneração do portador de moléstia grave, no caso, neoplasia maligna. Isso porque, nos termos do art. 111, II, do CTN, a norma tributária concessiva de isenção deve ser interpretada literalmente.

2. O acórdão recorrido se manifestou no mesmo sentido da jurisprudência desta Corte, pelo que incide, na hipótese, a Súmula 83 do STJ, in verbis: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".

3. A Súmula 83 desta Corte também é aplicável quando o recurso especial é interposto com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Agravo regimental não provido (AgRg no REsp. 1.520.090/DF, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 12.5.2015). Grifos nossos.

Cumpra registrar que os julgados apresentados pelo requerente não refletem o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria em referência. Com efeito, dentre eles, o único proveniente daquela corte, prolatado no REsp 1475372, limitou-se a não conhecer de Recurso Especial interposto pelo Município de São Luís contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que concedeu isenção de imposto de renda a pessoa física portadora de moléstia grave, em atividade. Consta da decisão que não conheceu do recurso o fato de o TJ-MA ter decidido a controvérsia "à luz de fundamentos eminentemente constitucionais, matéria insuscetível de ser examinada em sede de recurso especial".

Vale mencionar que os itens em destaque às fls. 43/44, referem-se à decisão do TJ-MA, a qual foi apenas transcrita no relatório do referido Recurso Especial. Merece destaque, ainda, o fato de o próprio acórdão daquela corte estadual ter mencionado o posicionamento contrário do STJ, conforme se verifica ao final da fl. 44.

Por fim, saliento que o Supremo Tribunal Federal (STF) também já examinou a matéria em referência, concluindo não caber ao Poder Judiciário, em razão do princípio da isonomia, estender benefício fiscal a destinatários não contemplados pela previsão legal. Observe-se:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 985.129 (831)

ORIGEM : 200735000122675 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PROCED. : GOIÁS

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

RECTE.(S) : CLAUDIO DREWES JOSE DE SIQUEIRA

ADV.(A/S) : EDUARDO URANY DE CASTRO (16539/GO)

ADV.(A/S) : CLEBER RIBEIRO (18222/GO)

RECD.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Decisão: Trata-se de agravo interposto em face de decisão que inadmitiu recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

'TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. DESCABIMENTO. SERVIDOR EM ATIVIDADE REMUNERADA. PORTADOR DE ENFERMIDADE GRAVE. NORMA DE ISENÇÃO RESTRITIVA.

1. A isenção prevista no art. 6º da Lei 7.713/88 aplica-se a proventos de aposentadoria, não alcançando, portanto, remuneração de serviço ativo. Precedentes deste Tribunal e do TRF/5ª Região.

2. Ocorre que ficou comprovado nos autos que o promovente pretende a isenção de imposto de renda sobre rendimentos de atividade remunerada, não lhe assistindo razão. Como dito, a isenção prevista no art. 6º da Lei 7.713/88 aplica-se a proventos de aposentadoria, não alcançando, portanto, remuneração de serviço ativo.

3. Nesse sentido: 'A isenção não alcança remuneração decorrente de serviço ativo, por ser a norma de isenção restritiva tanto especificando o destinatário quanto as doenças passíveis da declaração de isenção.' (AC 0016854-31.2010.4.01.3500/GO;

Relator Convocado: Juiz Federal CCLEBERSON JOSÉ ROCHA (Conv.); Oitava Turma; e-DJF1 p.1108 de 03/02/2012). Na mesma linha: AC 0006591-17.2008.4.01.3400/DF; Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE; OITAVA TURMA; e-DJF1 p.518 de 14/11/2011; AC

200484000053176; Relator(a) Desembargador Federal VLADIMIR CARVALHO; TRF5, Órgão julgador: Terceira Turma; DJ - Data: 1/03/2009 – Página 20 - nº 61.

4. Registre-se, por fim, que 'a Primeira Seção do STJ, ao julgar como representativo da controvérsia o REsp 1.116.620/BA (Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 25.8.2010), proclamou que se revela interdita a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva, restando consolidado entendimento no sentido de ser incabível interpretação extensiva do aludido benefício à situação que não se enquadre no texto expresso da lei, em conformidade com o estatuído pelo art. 111, II, do CTN'

(AGRESP nº 1349674, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJE DATA:10/12/2012). No mesmo diapasão: AgRg no REsp 1208632/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 04/02/2011 e RMS 31.637/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 14/02/2013.

5. Apelação e remessa oficial providas. Sentença reformada.'

No recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, 'a', da Constituição Federal, aponta-se ofensa aos arts. 5º, caput; 7º, XXXI; 37, VII; 150, II; e 203, IV, do Texto Constitucional.

Nas razões recursais, sustenta-se, em síntese, a possibilidade de o servidor ativo se beneficiar da isenção de imposto de renda assegurada pelo art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, tendo em vista os princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

A Presidência do TRF da 1ª Região inadmitiu o recurso extraordinário com base nas Súmulas 282 e 356 do STF.

É o relatório. Decido.

A irresignação não merece prosperar.

Inicialmente, convém destacar o assentado pelo Tribunal de origem:

'Na espécie, muito embora esteja comprovada a incapacidade física (tetraplegia traumática), inclusive reconhecida pela própria autoridade impetrada (fl. 122), observa-se que o impetrante pertence ao quadro ativo de Procuradores da República.

Deveras, a isenção prevista no art. 6º da Lei 7.713/88 aplica-se a proventos de aposentadoria, não alcançando, portanto, remuneração de serviço ativo.'

Assim, constata-se que o acórdão recorrido não divergiu da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual não cabe ao Poder Judiciário, em razão do princípio da isonomia, estender benefício fiscal a destinatários não contemplados pela previsão legal.

Confirmam-se, a propósito, os seguintes precedentes:

'DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA FÍSICA. AMPLIAÇÃO DE ISENÇÕES POR EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO ATUAR COMO LEGISLADOR POSITIVO. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 30.8.2010. Esta Suprema Corte entende ser vedado ao Poder Judiciário, sob pretexto de atenção ao princípio da igualdade, atuar como legislador positivo estabelecendo isenções tributárias não previstas em lei. Tal interpretação se amolda ao presente caso, em que se almeja ampliar isenções de determinadas verbas para efeito de incidência do imposto de renda, a despeito de inexistir lei outorgando essa benesse. Agravo regimental conhecido e não provido.' (ARE 691.852 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 21.11.2013)

'AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA. ISENÇÃO. ALEGADA EXTENSÃO DE BENEFÍCIO POR FORÇA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. VIOLAÇÃO DA REGRA DA LEGALIDADE EM VIRTUDE DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA BENEFICIAR A SITUAÇÃO ESPECÍFICA TRATADA NOS AUTOS. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. VIOLÊNCIA REFLEXA OU INDIRETA. Da forma como postas as razões recursais, a discussão sobre o alcance de isenção tributária a ex-funcionário da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE tem alçada infraconstitucional, de modo que eventual violação constitucional seria indireta ou reflexa (Súmula 636/STF). Agravo regimental ao qual se nega provimento.' (RE 603.170 AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, DJe 25.10.2011)

No mesmo sentido, cito os seguintes julgados: ARE 787.994, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 07.05.2014; RE 869.568, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 18.03.2015

Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso extraordinário, nos termos do art. 21, §1º, RISTF.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2016..

Ministro Edson Fachin

Relator" (Grifos nossos)

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Desembargador Vice-Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Edital

Edital CSE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 08/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público o processo seletivo para realização de estágio remunerado de estudantes de nível superior do curso de Direito, para vagas em Mineiros e Rio Verde, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 63/2014 e das instruções contidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Seleção de Estagiários, composta por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
2. A seleção compreenderá a verificação de conhecimentos do candidato por meio de provas objetivas, na forma do presente Edital.
3. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se ao preenchimento de vagas especificadas no capítulo III e formação de cadastro de reserva.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. Poderão inscrever-se estudantes do curso superior de Direito, para vagas em Mineiros e Rio Verde. Na data da convocação os estudantes não poderão estar cursando o último ano ou o penúltimo e último semestre do respectivo curso.
2. Somente poderão concorrer às vagas oferecidas neste Edital os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em estabelecimentos públicos ou particulares do curso superior de Direito, oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.
3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas no período de 4 a 17 de junho de 2018, exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "www.trt18.jus.br".
4. Para a realização da prova é imprescindível a apresentação do comprovante de inscrição e do documento de identidade original com fotografia.
5. O pedido de inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não será admitida alegação de desconhecimento.

III - DAS VAGAS

1. O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à formação de cadastro de reserva do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o suprimento das vagas que surgirem ou que venham a ser criadas durante a validade do certame, conforme especificado no quadro abaixo.

CIDADE	CURSO	VAGAS
Mineiros	Direito	cadastro de reserva
Rio Verde	Direito	cadastro de reserva

2. Se houver incompatibilidade entre o horário escolar e o de estágio, o candidato convocado terá sua classificação preservada até o surgimento

de vaga com horário de estágio compatível, observado o período de validade do processo seletivo.

3. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região poderá convocar candidatos aprovados no Processo Seletivo de que trata o presente Edital para lotação em outra cidade, para fins de contratação, mediante a observância dos seguintes requisitos:

- a) para cursos idênticos àqueles para os quais foi realizada a Seleção;
- b) observada a ordem de classificação;
- c) anuência do candidato.

3.1. O candidato que não manifestar interesse na lotação em outra cidade permanecerá na mesma posição na listagem de classificação inicial.

3.2. O estudante contratado nos termos do item 3 será excluído da lista original, renunciando implicitamente o direito à convocação para a cidade em que foi inicialmente classificado.

4. O candidato ao estágio deverá ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

5. O candidato ao estágio deverá observar a política interna de estágio de sua instituição de ensino, bem como o período permitido por ela para realização de estágio.

IV - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, devendo a deficiência ser comprovada mediante perícia a ser realizada pela Junta Médica do Tribunal, quando da convocação.

2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra na categoria do artigo 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3. O candidato com deficiência, se classificado na forma do capítulo VII, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica para candidatos com deficiência.

4. Na hipótese de inexistência de candidato com deficiência aprovado, o preenchimento da vaga dar-se-á pelo próximo candidato da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

5. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais candidatos quanto ao conteúdo, à avaliação, ao horário de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas para os demais candidatos.

6. O candidato com deficiência que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, à Comissão de Seleção de Estagiários, que tomará as providências necessárias.

7. Caberá ao candidato com deficiência levar consigo os equipamentos e instrumentos de que dependa para a realização das provas, mediante prévia autorização da Secretária da Comissão de Seleção.

8. Serão destinadas aos candidatos com deficiência, para as vagas que surgirem ou forem criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, a décima vaga, a vigésima vaga, a trigésima vaga, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e com o § 1º do art. 37 do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

V – DAS PROVAS

1. As provas serão realizadas no dia 8 de julho de 2018, das 10 às 12 horas, nos locais abaixo discriminados:

ESTUDANTES INSCRITOS PARA VAGAS EM	LOCAL DA PROVA	ENDEREÇO
MINEIROS	UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros	Rua 22 esq. com Avenida 21, S/N, Setor Aeroporto, Mineiros/GO
RIO VERDE	FAR – Faculdade Almeida Rodrigues	Rua Quinca Honório Leão, 1030, Bairro Morada do Sol, Rio Verde/GO

2. O candidato deverá apresentar-se para a prova munido do comprovante de inscrição e do documento de identidade original com fotografia, em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar o boletim de ocorrência expedido por órgão policial, datado de, no máximo, 30 (trinta) dias.

4. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

5. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta a qualquer material ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressões ou quaisquer anotações, bem como telefone celular, computador portátil ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos.

6. O candidato deverá comparecer ao local com antecedência de 30 (trinta) minutos do início das provas.

7. O tempo de duração da prova será de 2 (duas) horas.

8. O exame será composto de provas objetivas, com questões de múltipla escolha, todas de caráter classificatório e eliminatório, abrangendo as matérias indicadas no Anexo deste Edital e em conformidade com o quadro abaixo:

Tipo	Área de conhecimentos	Número de questões	Pontos
Objetiva	Língua Portuguesa	10	40
Objetiva	Conhecimentos Específicos	15	45
Objetiva	Noções de Informática	5	15
TOTAL		30	100

9. A Comissão de Seleção de Estagiários assegurará o sigilo das provas e dos gabaritos.

10. As questões das provas serão elaboradas de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo deste Edital.

VI - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. As provas terão 30 (trinta) questões objetivas e o valor total de 100 (cem) pontos, sendo atribuídos da seguinte forma:

4 (quatro) pontos a cada questão de Português;

3 (três) a cada questão de Noções de Informática;

3 (três) a cada questão de Conhecimentos Específicos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente da nota obtida na prova, que terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.
2. Na hipótese de igualdade da nota final terá preferência, para fins de desempate, após observância do disposto no Parágrafo Único do artigo 27 da Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que:
 - a) obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - b) obtiver maior nota na prova de Português;
 - c) tiver maior idade;
 - d) tiver cursando período mais adiantado na instituição de ensino superior.
3. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, "www.trt18.jus.br".

VIII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso contra as questões da prova, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários, exclusivamente pelo endereço eletrônico "concurso.estagio@trt18.jus.br", devendo ser interposto no prazo de até dois dias úteis após a divulgação oficial do gabarito.
2. Os recursos deverão conter o nome completo do candidato, número de identidade ou de inscrição no concurso, o número da questão impugnada, a fundamentação e a argumentação lógica do pleito.
3. O recurso interposto fora do prazo especificado no item 1 ou das condições do item 2, deste capítulo, será liminarmente indeferido.
4. O recurso será apreciado pela Comissão de Seleção, em cinco dias úteis, contados do término do prazo para a interposição.

IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.
2. O estudante convocado para ocupar vaga de estágio deverá apresentar declaração da instituição de ensino, comprovando estar regularmente matriculado, com a previsão de término do curso.
3. A jornada de estágio será de cinco horas, limitada a 25 horas semanais, e deve ser compatível com o horário escolar, sendo que as cinco horas deverão estar compreendidas, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
4. O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio para nível superior, valor mensal correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), além de auxílio-transporte, que será pago na proporção dos dias úteis trabalhados (R\$ 6,60 por dia estagiado). O valor da bolsa de estágio será consignado em Termo de Compromisso a ser firmado entre o estagiário e a instituição contratada pelo Tribunal para acompanhar e processar o estágio.
5. A concessão do auxílio-transporte somente se efetivará mediante declaração assinada pelo estagiário, afirmando que utiliza o transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local de estágio e vice-versa.
6. O desligamento do estagiário dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 63/2014.
7. O pagamento da bolsa será cancelado a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.
8. Será contratado pelo Agente de Integração seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na forma do inciso IV do art. 9º da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
9. O estagiário preencherá uma ficha cadastral e firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares estabelecidas.
10. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.
11. O candidato será convocado por intermédio de e-mail, que deverá ser fornecido por ocasião da inscrição. É de inteira responsabilidade do candidato manter atualizados seus telefones e e-mail, durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração para o endereço eletrônico "sgpe.estagio@trt18.jus.br".
12. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente à convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será considerado desistente e excluído do processo seletivo.
13. A seleção terá validade de 1 (um) ano, a partir da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
14. O estágio nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região será regido pela legislação que disciplina a matéria.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Edital e os demais atos pertinentes ao exame de seleção serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – caderno administrativo TRT 18ª Região, bem como no sítio eletrônico "www.trt18.jus.br".
 2. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão de Seleção de Estagiários, devendo a consulta ou questionamento ser encaminhado pelo e-mail "concurso.estagio@trt18.jus.br".
- Goiânia, 30 de maio de 2018.

Goiânia, 01 de junho de 2018.

[assinado eletronicamente]

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROGRAMA DA PROVA DE PORTUGUÊS

Interpretação de textos.

Acentuação gráfica.

Análise morfológica e sintática, flexão verbal e nominal.

Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.

Emprego de tempo e modos verbais.

Concordância nominal e verbal.

Emprego de crase.

Pontuação.

PROGRAMA DA PROVA DE NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conhecimentos em Windows.
Conhecimento básico de Editor de Texto.
Conhecimentos básicos em Internet.

PROGRAMA DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**Direito Processual Civil**

Da Jurisdição e da Ação.
Da Competência. Da Modificação da Competência. Da Incompetência.
Das Partes e dos Procuradores. Da Capacidade Processual. Dos Devedores das Partes e de Seus Procuradores.
Dos Poderes, dos Deveres e da Responsabilidade do Juiz. Dos Impedimentos e da Suspeição.
Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais.
Da Comunicação dos Atos processuais.
Da Suspensão do processo.
Da Petição Inicial. Da Contestação.

Direito do Trabalho

Princípios.
Introdução. Relação de Trabalho. Relação de Emprego. Empregado e Empregador.
Duração do Trabalho. Jornada Diária e Semanal.
Do Teletrabalho.
Das Férias Anuais.
Das Atividades Insalubres ou Perigosas.
Da Proteção do Trabalho da Mulher.
Da Proteção do Trabalho do Menor.
Do Contrato Individual de Trabalho. Remuneração. Alteração. Suspensão e Interrupção. Rescisão.
Salário e Remuneração. Proteção Legal ao Salário.

Direito Processual do Trabalho

Organização da Justiça do Trabalho.
Jurisdição e Competência da Justiça do Trabalho.
Do processo Judiciário do Trabalho
Dos Dissídios Individuais.
Sentença e Acórdão.
Recursos.

Direito Administrativo

Ato Administrativo.
Administração Pública. Princípios.
Administração Direta e Indireta e Fundacional.
Servidores Públicos (Cargos, Empregos e Funções Públicas. Concurso Público).

Direito Constitucional

Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. Direitos Sociais.
Poder Judiciário. Garantias. Organização.
Tribunais e Juízes do Trabalho.

ESCOLA JUDICIAL**Portaria****Portaria EJ****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1653/2018****O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,****RESOLVE:****Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, de Goiânia a cidade de Rio Verde, nos dias 18 a 21 de junho de 2018, bem como o pagamento das diárias devidas.****Motivo: Participar do Evento: "Projeto Escola Judicial Itinerante – Edição Piloto (Microrregião Sudoeste)", a realizar-se nos dias 19 a 21 de junho de 2018, conforme PA nº 2788/2018.****Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.****Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS****Diretor da Escola Judicial****TRT 18ª Região**

Goiânia, 1 de junho de 2018.
[assinado eletronicamente]
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
DES. FEDERAL DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1654/2018
O DESEMBARGADOR-DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, de Quirinópolis a cidade de Rio Verde, nos dias 19 a 21 de junho de 2018, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: Participar do Evento: "Projeto Escola Judicial Itinerante – Edição Piloto (Microrregião Sudoeste)", a realizar-se nos dias 19 a 21 de junho de 2018, conforme PA nº 2788/2018.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Diretor da Escola Judicial
TRT 18ª Região
Goiânia, 1 de junho de 2018.
[assinado eletronicamente]
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
DES. FEDERAL DO TRABALHO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018
Contratação de empresa para fechamento, em vidro temperado, de portas giratórias de todos imóveis ocupados pelo Tribunal, bem como retirada de todo o piso tátil (Anexo I do Edital).
Data da Sessão: 19/06/2018, às 13:00 horas.
O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.
Informações: (62) 3222-5244
BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018
Registro de preços para eventual aquisição e instalação/montagem, de mobiliário em geral para as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 18/06/2018, às 13:00 horas.
O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.
Informações: (62) 3222-5244
BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1		
Portaria GP/DG/SGPE	1		
		SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
		Portaria	2

Portaria SCR/GM	2
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG	3
GAB. DES. PAULO SÉRGIO PIMENTA	10
Acórdão	10
Acórdão GJPSP	10
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS	13
Edital	13
Edital CSE	13
ESCOLA JUDICIAL	16
Portaria	16
Portaria EJ	16
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
Aviso/Comunicado	17
Aviso/Comun/SLC	17